DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 59/2022 - "DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.03/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CARGO DE VISITADOR SOCIAL, PREVISTA NA LEI Nº 361/2009, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA . .



DECRETO N° 59/2022 - "DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°.03/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CARGO DE VISITADOR SOCIAL, PREVISTA NA LEI N° 361/2009, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA



"Disciplina o processo seletivo simplificado N°.03/2022 para a contratação de servidor temporário, Cargo de Visitador Social, prevista na lei n° 361/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- Art. 1° Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, no cargo de Visitador Social, nos termos da lei municipal n° 361/2009.
- Art. 2º O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon reger-se-á pelas normas deste Decreto.
- Art. 3º Os candidatos aprovados, mas, não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do respectivo processo seletivo.
- Art. 4° A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação do processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de prova objetiva, análise curricular ou entrevista.
- § 1º A critério da administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação.
- § 2º A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, previsto no edital pertinente ao processo seletivo que venha a ser realizado.
- § 3º Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos no respectivo edital.
- § 4º A Comissão organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1° andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

Art. 5° - O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

I - O Cronograma;

II – As funções ofertadas para a contratação;

III – Requisitos de escolaridade;

IV – Remuneração da função;

V - Lotação;

VI - Critérios de avaliação do curriculum vitae, com a respectiva pontuação;

VII - número de vagas;

VIII - descrição das atividades;

IX – período de contratação;

X – prazo de validade;

XI – critérios de desempate; e

XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

Paragrafo Único – Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Ter tido a maior nota na análise do currículo;
- b) Ser o mais idoso.

Art. 6° - O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

I – ser brasileiro nos termos da Constituição;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV – possuir escolaridade exigida para a função;

V – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

VI – apresentar atestado de aptidão física e mental;

VII – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; e

VIII – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que existe compatibilidade de horário.

Art. 7º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

- a) Galbenia de Miranda Dias Grassi Sacramento Presidente;
- b) Selma Souza Silva Andrade Membro;
- c) Susana Alcantara de Souza Membro;
- d) Andrea Santos de Miranda Membro;
- e) Soraia Souza Gomes Membro.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1° andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON PREFEITURA NOSSA TERRA, NOSSA GENTE CNPJ 13.913.363/0001-60

- § 1º A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:
- I receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
- II elaborar após o julgamento, lista de classificado no processo; e,
- III encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.
- § 2º O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.
- § 3º A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.
- § 4º Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.
- § 5º Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.
- Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Miguel Calmon/BA, em 06 de julho de 2022

José Ricardo Leal Requião Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1° andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br